

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260504/0002-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES, UNIFORMES PROFISSIONAIS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES, MERENDEIRAS E DEMAIS PROFISSIONAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

À Empresa **KRAKAN UNIFORMES LTDA**

Ref.: Esclarecimentos referentes ao Pregão Nº 007/2026-PE

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **KRAKAN UNIFORMES LTDA**, referente ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 007/2026-PE, a Administração presta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, registra-se que a manifestação apresentada possui natureza exclusivamente esclarecedora e **não será interpretada como recusa, desistência, desinteresse ou descumprimento da convocação**, não decorrendo de sua apresentação qualquer penalização ou consequência desfavorável à licitante.

Quanto à ordem de classificação, esclarece-se que permanecem integralmente preservadas as disposições dos itens 6.21.1 e 7.1 do Edital. A análise de aceitabilidade, julgamento das propostas e eventual definição da proposta apta à contratação observarão rigorosamente a ordem classificatória resultante da etapa competitiva.

A solicitação encaminhada conjuntamente às empresas remanescentes possui caráter exclusivamente **instrumental, preparatório e logístico**, adotado diante da necessidade de conferir maior eficiência ao prosseguimento do procedimento, considerando os prazos envolvidos na confecção, personalização, transporte, recebimento e avaliação técnica dos fardamentos.

A providência, portanto, **não importa em alteração da ordem classificatória, não confere às empresas remanescentes a condição simultânea de vencedoras ou primeiras colocadas e não autoriza análise ou julgamento fora da ordem estabelecida no certame.**

As amostras eventualmente apresentadas permanecerão individualizadas e sua avaliação técnica observará a ordem classificatória, de modo que a amostra de licitante posteriormente classificado somente será considerada para fins de julgamento caso os licitantes que o antecedem sejam desclassificados ou tenham suas amostras rejeitadas.

A medida busca racionalizar os atos materiais necessários à instrução do processo e evitar sucessivas interrupções decorrentes da necessidade de confecção, remessa e recebimento de novas amostras a cada eventual desclassificação, sem prejuízo da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou da ordem de julgamento.

Quanto ao prazo de apresentação, esclarece-se que a convocação encaminhada aos licitantes remanescentes estabeleceu prazo comum de **03 (três) dias** para apresentação das amostras. Considerando, contudo, que a empresa apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento acerca do procedimento adotado, **o período transcorrido até a presente resposta não será computado em seu desfavor**, não decorrendo da formulação do pedido qualquer penalização, consequência desfavorável ou redução do prazo originalmente concedido.

Dessa forma, permanece válida a solicitação de apresentação da amostra referente ao Lote 01, ficando **reaberto integralmente, a partir de 26 de agosto de 2026, o prazo inicial de 03 (três) dias para atendimento da convocação**, assegurando-se à KRAKAN UNIFORMES LTDA, a integralidade do prazo originalmente estabelecido pela Administração. A reabertura do prazo possui caráter excepcional e visa assegurar a plena compreensão da convocação, a isonomia entre os participantes e a inexistência de prejuízo decorrente do exercício do direito de esclarecimento.

Por fim, esclarece-se que a referência feita pela licitante à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União não corresponde especificamente à disciplina de apresentação de amostras em procedimentos licitatórios. A matéria encontra tratamento em diversos precedentes jurisprudenciais do Tribunal, os quais orientam especialmente quanto à preservação da ordem classificatória e à razoabilidade da exigência.

A Administração reafirma, assim, que o procedimento continuará sendo conduzido com observância da ordem de classificação, da isonomia, da eficiência, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

ITAREMA(CE), 26 DE AGOSTO DE 2026.



Willames Franklin de Oliveira Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
PORTARIA Nº 044/2025